



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

Trabalho de Conclusão de Curso

**JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DOS CRIMES CONEXOS ÀQUELES DE
COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI**

GUILHERME DOS REIS SANTOS

LAVRAS – MG

2024

GUILHERME DO REIS SANTOS

**JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DOS CRIMES CONEXOS ÀQUELES DE
COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Centro
Universitário de Lavras, como
parte das exigências da disciplina
Trabalho de Conclusão de Curso
(TCC), curso de graduação em
Direito.

ORIENTADOR(A)

Prof.^(a) M.e Walkiria Oliveira Freitas

LAVRAS – MG

2024

Ficha Catalográfica preparada pelo Setor de Processamento
Técnico da Biblioteca Central do UNILAVRAS

J237j Santos, Guilherme dos Reis.
Juízo de admissibilidade dos crimes conexos àqueles de competência do tribunal do júri / Guilherme dos Reis Santos. – Lavras: Unilavras, 2024.

43f.

Monografia (Graduação em Direito) – Unilavras, Lavras, 2024.

Orientador: Prof.^a Walkiria Oliveira Freitas.

1. Juízo de admissibilidade. 2. Tribunal do júri. 3. Crimes conexos. I. Freitas, Walkiria Oliveira. (Orient.). II. Título.

GUILHERME DOS REIS SANTOS

**JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DOS CRIMES CONEXOS ÀQUELES DE
COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Centro
Universitário de Lavras, como
parte das exigências da disciplina
Trabalho de Conclusão de Curso
(TCC), curso de graduação em
Direito.

Aprovado em 20/09/2024

MEMBROS DA BANCA EXAMINADORA

Presidente – Prof. Pós-D.r Denilson Victor Machado Teixeira / UNILAVRAS

Orientador(a) – Prof.^(a) M.e Walkiria Oliveira Freitas / UNILAVRAS

LAVRAS – MG

2024

RESUMO

Introdução: Este estudo aborda o impacto do juízo de admissibilidade dos crimes conexos àqueles de competência do tribunal do júri nas decisões judiciais, uma importante ferramenta de participação social no processo penal.

Objetivo: Analisar como o juízo de admissibilidade dos crimes conexos influencia diretamente as decisões proferidas no âmbito do tribunal do júri.

Metodologia: A pesquisa foi realizada por meio de revisão bibliográfica e análise jurisprudencial, com foco na legislação brasileira vigente e nas decisões dos tribunais superiores, especialmente STF e STJ. Inicialmente, os conceitos de juízo de admissibilidade, competência do tribunal do júri e conexão no processo penal foram abordados separadamente.

Resultados: O estudo verificou que a aplicação conjunta desses institutos apresenta desafios procedimentais e teóricos, revelando controvérsias na interpretação e na aplicação prática, conforme evidenciado nas decisões dos tribunais superiores. **Conclusão:** Conclui-se que, embora existam divergências, há espaço para melhorias tanto na legislação quanto na atuação dos operadores do direito, visando alcançar uma justiça mais eficaz e alinhada com os princípios constitucionais.

Palavras-chave: Juízo de admissibilidade; Tribunal do Júri; Crimes conexos.

ABSTRACT

Introduction: This study addresses the impact of the admissibility judgment of related crimes under the jurisdiction of the jury court on judicial decisions, an important tool for social participation in criminal proceedings. **Objective:** To analyze how the admissibility judgment of related crimes directly influences decisions made within the scope of the jury court. **Methodology:** The research was conducted through a bibliographic review and jurisprudential analysis, focusing on the current Brazilian legislation and the decisions of higher courts, especially the STF and STJ. Initially, the concepts of admissibility judgment, jury court jurisdiction, and connection in criminal proceedings were addressed separately. **Results:** The study found that the joint application of these institutes presents procedural and theoretical challenges, revealing controversies in interpretation and practical application, as evidenced by the decisions of higher courts. **Conclusion:** It is concluded that, although there are divergences, there is room for improvement both in legislation and in the actions of legal professionals, aiming to achieve more effective justice in line with constitutional principles.

Keywords: Admissibility judgment; Jury Court; Related crimes.

1 INTRODUÇÃO	7
2 DESENVOLVIMENTO	10
2.1 JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NO PROCESSO PENAL.....	10
2.1.1 Definição e conceito	11
2.1.2 Limites do juízo de admissibilidade nos crimes conexos	13
2.2. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI.....	15
2.2.1 Histórico e fundamento constitucional	18
2.2.2 Crimes dolosos contra a vida	20
2.2.3 Conexão de crimes e a competência do Tribunal do Júri	22
2.3 . CONEXÃO NO PROCESSO PENAL	23
2.3.1 Conceito e classificação da conexão	24
2.3.2 Conexão objetiva, subjetiva e instrumental	24
2.3.3 Exemplos práticos de conexão entre crimes	26
2.4 JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DOS CRIMES CONEXOS PARA DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA	27
2.4.1 Procedimento de admissibilidade nos crimes conexos	28
2.4.2 Papel do juiz na primeira fase do Tribunal do Júri	30
2.5 ASPECTOS PROCEDIMENTAIS E JURISPRUDENCIAIS.....	31
2.5.1 Procedimentos aplicáveis	31
2.5.2 Posicionamento jurisprudencial (STF E STJ)	32
2.5.3 Impacto das decisões sobre competência	33
2.6 DESAFIOS E CONTROVÉRSIAS ATUAIS	35
2.6.1 Dificuldades práticas	35
2.6.2 Discussões doutrinárias contemporâneas	36
2.6.3 Propostas de reformas e melhorias legislativas	37
3 CONCLUSÃO	39
REFERÊNCIAS	40

1 INTRODUÇÃO

O Tribunal do Júri, no contexto jurídico brasileiro, desempenha um papel de grande relevância e tradição, sendo responsável pelo julgamento de crimes dolosos contra a vida, como homicídios, infanticídios e abortos, entre outros. Fundamentado em princípios constitucionais, o Tribunal do Júri preserva a participação popular no julgamento de crimes considerados de alta gravidade e impacto social. Sua competência, delineada pela Constituição, abrange não apenas os crimes dolosos contra a vida, mas também, em determinados casos, crimes conexos, o que gera discussões significativas sobre os limites e a admissibilidade de sua atuação nessas situações. Nesse contexto, surgem questionamentos a respeito da aplicação do juízo de admissibilidade nos crimes conexos, especialmente sobre até onde se estende a competência do Tribunal do Júri para julgar delitos que, a princípio, não se enquadrariam diretamente em sua jurisdição.

A questão da admissibilidade dos crimes conexos está intimamente ligada ao princípio da conexão no processo penal, que permite o julgamento conjunto de crimes diversos que, por circunstâncias fáticas ou jurídicas, estão relacionados entre si. Esse aspecto processual visa garantir a coerência e a eficiência no julgamento de delitos que compartilham elementos comuns, como a autoria, o local dos fatos ou a simultaneidade dos eventos. No entanto, a aplicação desse princípio no âmbito do Tribunal do Júri, considerando sua competência constitucionalmente limitada, suscita dúvidas sobre os limites de atuação desse órgão e sua compatibilidade com os princípios do devido processo legal e da legalidade estrita. Assim, estudar os critérios que orientam o juízo de admissibilidade dos crimes conexos é essencial para entender até que ponto o Tribunal do Júri pode ampliar sua competência sem violar garantias fundamentais.

O tema abordado neste trabalho ganha relevância diante do aumento de casos em que crimes dolosos contra a vida se associam a outros delitos, como ocorre, por exemplo, em situações de homicídios praticados em contextos de roubo ou em crimes relacionados ao tráfico de drogas. Nessas circunstâncias, a

conexão entre os crimes pode justificar o julgamento conjunto pelo Tribunal do Júri, mas isso levanta questões sobre os limites legais e constitucionais dessa prática. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXXVIII, garante a instituição do Tribunal do Júri e define sua competência para os crimes dolosos contra a vida. No entanto, a interpretação dessa competência, especialmente nos casos de crimes conexos, tem gerado intenso debate doutrinário e jurisprudencial, uma vez que, em certos casos, o julgamento de crimes não dolosos contra a vida pelo Tribunal do Júri poderia implicar uma violação das normas processuais e constitucionais vigentes, dentre estes o do juiz natural.

O objetivo principal deste trabalho é analisar, de forma aprofundada, o juízo de admissibilidade dos crimes conexos àqueles de competência do Tribunal do Júri. Para isso, o estudo pretende investigar o conceito e a importância do juízo de admissibilidade no processo penal, bem como os limites da competência do Tribunal do Júri quando envolvido no julgamento de crimes conexos. Além disso, será analisado o princípio da conexão no direito processual penal, identificando suas diferentes modalidades e efeitos no julgamento de crimes. A pesquisa também visa discutir as principais controvérsias doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema, com especial atenção para a compatibilidade da competência ampliada do Tribunal do Júri com os princípios constitucionais. O trabalho busca, ainda, examinar casos práticos e decisões judiciais do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que ilustram a aplicação prática do juízo de admissibilidade em crimes conexos.

A justificativa para o desenvolvimento deste estudo reside na importância crescente do tema, especialmente em razão da frequente judicialização de casos envolvendo a conexão de crimes dolosos contra a vida e outros delitos de natureza distinta. Essa conexão desafia a interpretação tradicional dos limites da competência do Tribunal do Júri e levanta importantes questões sobre os direitos processuais dos réus. A discussão sobre o juízo de admissibilidade de crimes conexos é central para o correto entendimento das fronteiras da competência do Tribunal do Júri e para a proteção dos direitos fundamentais dos acusados, incluindo o direito ao devido processo legal e a um julgamento justo. Este estudo, portanto, se justifica pela necessidade de uma análise crítica e aprofundada

sobre como o sistema jurídico brasileiro tem lidado com essa questão, especialmente à luz das decisões dos tribunais superiores.

A metodologia utilizada neste trabalho é essencialmente bibliográfica e jurisprudencial, com enfoque qualitativo. A pesquisa bibliográfica envolve a análise de doutrinas clássicas e contemporâneas em direito processual penal, com destaque para autores como Aury Lopes Jr., Fernando Capez e Guilherme de Souza Nucci, que oferecem base teórica sólida para a compreensão do juízo de admissibilidade e da conexão de crimes. Além disso, será realizada uma análise crítica da jurisprudência dos tribunais superiores, especialmente do STF e do STJ, em relação à admissibilidade de crimes conexos. A pesquisa jurisprudencial visa identificar os critérios adotados pelos tribunais para delimitar a competência do Tribunal do Júri em casos de conexão, buscando compreender como esses órgãos têm interpretado a legislação processual penal.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NO PROCESSO PENAL

O juízo de admissibilidade no processo penal constitui um dos pilares centrais para garantir a correta aplicação da justiça, assegurando que o processo criminal seja conduzido de acordo com os parâmetros legais e constitucionais. Essa etapa processual é fundamental para a triagem de denúncias e queixas apresentadas à justiça, determinando se há elementos suficientes para que a acusação avance à fase de julgamento. Em termos gerais, o juízo de admissibilidade se refere à verificação da existência de requisitos formais e materiais que permitam o prosseguimento de uma ação penal, com o intuito de evitar que processos infundados ou temerários sobrecarreguem o sistema judiciário e causem prejuízos injustos aos acusados (LOPES JR., 2019).

No contexto do direito penal brasileiro, o juízo de admissibilidade é exercido tanto pelo juiz singular para o recebimento da denúncia, quanto ao final da primeira fase de julgamento em rito do Tribunal do Júri. Este instituto, portanto, funciona como uma espécie de filtro, cujo objetivo é assegurar que somente processos que atendam a determinados critérios possam prosseguir, protegendo tanto os direitos do acusado quanto a integridade do sistema penal. A doutrina oferece diferentes interpretações sobre o alcance e os limites do juízo de admissibilidade, especialmente quando se trata de crimes conexos àqueles de competência do Tribunal do Júri, suscitando importantes debates sobre a delimitação da jurisdição deste tribunal (NUCCI, 2021).

A importância do juízo de admissibilidade no processo penal não pode ser subestimada. Ao analisar preliminarmente se a denúncia ou queixa atende aos requisitos legais, o juiz exerce uma função de garantia, evitando abusos por parte do Estado e protegendo o acusado de ser submetido a um processo judicial sem fundamentos mínimos. Para Capez (2020), esse juízo é um momento essencial para o controle de legalidade, garantindo que apenas casos com justa causa avancem para o julgamento. Lopes Jr. (2019), por sua vez, destaca que o juízo de admissibilidade cumpre uma função essencial na proteção dos direitos fundamentais dos acusados, assegurando que o devido processo legal seja observado desde as fases iniciais.

Entretanto, a aplicabilidade do juízo de admissibilidade nos casos de crimes conexos levanta questões relevantes, especialmente no que tange à competência do Tribunal do Júri. A conexão entre crimes ocorre quando há vínculos entre delitos diferentes, seja por autoria, circunstâncias ou objetivos comuns, o que pode levar ao julgamento conjunto desses crimes. No entanto, o limite da competência do Tribunal do Júri está estritamente ligado aos crimes dolosos contra a vida, o que gera discussões sobre a possibilidade de crimes conexos que não se enquadrem diretamente nessa definição serem julgados por esse tribunal. Nucci (2021) aponta que essa questão envolve uma complexa intersecção entre a extensão da competência do Tribunal do Júri e o respeito às garantias constitucionais do réu, em especial o direito a ser julgado pelo juiz natural.

Assim, o estudo do juízo de admissibilidade no processo penal, e especificamente nos casos de crimes conexos, é de extrema importância para a compreensão dos limites e das potencialidades desse instituto no sistema jurídico brasileiro. A análise crítica desse tema, baseada nas contribuições de autores como Capez (2020), Lopes Jr. (2019) e Nucci (2021), além da jurisprudência dos tribunais superiores, permitirá uma reflexão aprofundada sobre os desafios e as implicações da aplicação desse mecanismo na prática processual.

2.1.1 Definição e conceito

Conceitualmente, o juízo de admissibilidade não se limita apenas à análise de formalidades. Ele envolve, também, a verificação de aspectos substanciais, como a presença de justa causa, isto é, a existência de indícios mínimos de autoria e materialidade delitiva. Conforme previsto no Código de Processo Penal brasileiro, em seus artigos 41 e 395, o magistrado deve examinar se a denúncia ou queixa preenche os requisitos formais, como a descrição clara dos fatos, a adequação jurídica da imputação e a legitimidade das partes. Além disso, deve haver, obrigatoriamente, provas mínimas que sustentem a acusação, sem as quais a ação penal não pode prosseguir. Caso

não atendidos esses critérios, o juiz pode rejeitar a inicial, impedindo que o processo avance para as fases subsequentes.

A doutrina jurídica aponta que a função principal do juízo de admissibilidade é garantir o equilíbrio entre a função punitiva do Estado e a proteção dos direitos do indivíduo. Segundo Lopes Jr. (2019), o juízo de admissibilidade representa um controle prévio de legalidade, onde o magistrado examina se a peça acusatória possui elementos suficientes que a legitimem, evitando, assim, que o réu seja submetido a um processo desnecessário ou infundado. Essa função é particularmente importante em sistemas jurídicos que prezam pelo devido processo legal e pelos direitos e garantias fundamentais, pois o princípio da presunção de inocência, basilar no direito penal, exige que o réu não seja considerado culpado até que haja uma decisão condenatória definitiva.

Assim, o magistrado que exerce essa função está resguardando não só a aplicação correta do direito, mas também princípios como a ampla defesa e o contraditório. Capez (2020) salienta que o juízo de admissibilidade é uma das ferramentas mais importantes no processo penal para o controle da legitimidade da persecução penal, pois impede que o acusado seja arrastado para um processo sem que haja o mínimo de elementos que justifiquem a sua responsabilização.

Entretanto, a complexidade do juízo de admissibilidade é amplificada quando se trata de crimes conexos, especialmente aqueles que envolvem a competência do Tribunal do Júri. Neste caso, verifica-se que o juiz singular fará um “duplo juízo de admissibilidade” sendo o primeiro da peça acusatória, e o segundo, ao final da primeira fase, quando decidirá sobre o julgamento do crime conexo pelo tribunal popular.

A doutrina diverge quanto à extensão do juízo de admissibilidade em casos de conexão, especialmente quando há a necessidade de determinar se crimes conexos a crimes dolosos contra a vida também devem ser julgados pelo Tribunal do Júri ou se podem ser processados de forma separada. Nucci (2021) argumenta que, embora o Tribunal do Júri tenha sua competência estritamente definida pela Constituição Federal, a conexão de crimes pode justificar a ampliação dessa competência para garantir a unidade processual e a coerência

no julgamento dos fatos. Contudo, essa ampliação não pode ferir o princípio do juiz natural, que garante ao réu o direito de ser julgado por uma autoridade competente e imparcial, dentro dos limites estabelecidos pelo ordenamento jurídico.

Assim, o conceito de juízo de admissibilidade no processo penal abrange não apenas a verificação formal da adequação da denúncia ou queixa, mas também uma análise substancial que resguarda direitos fundamentais e assegura que o processo siga seu curso de forma legítima e equilibrada. A sua aplicação em casos de crimes conexos, envolvendo a competência do Tribunal do Júri, revela a complexidade e a importância desse instituto para a justiça penal brasileira. A análise dos aspectos conceituais e a prática do juízo de admissibilidade permitem uma compreensão mais aprofundada dos limites e das possibilidades que ele oferece no controle de legalidade e proteção das garantias constitucionais do acusado.

2.1.2 Limites do juízo de admissibilidade nos crimes conexos

A conexão entre crimes ocorre quando há uma relação entre delitos distintos, que pode ser de natureza objetiva, subjetiva ou instrumental, e que justifica o julgamento conjunto desses crimes para garantir a coerência e a integridade do processo penal. No entanto, a extensão da competência do Tribunal do Júri e os limites do juízo de admissibilidade nesses casos são questões complexas que envolvem interpretações doutrinárias e jurisprudenciais.

Os limites do juízo de admissibilidade nos crimes conexos são particularmente relevantes quando se considera que o Tribunal do Júri é competente para julgar exclusivamente crimes dolosos contra a vida, conforme estipulado pela Constituição Federal (art. 5º, XXXVIII). Em face da conexão, o desafio reside em determinar se crimes conexos que não se enquadram diretamente nesse rol de competência devem ou não ser submetidos ao Tribunal do Júri. Essa questão gera um debate significativo entre doutrinadores e na jurisprudência, pois a conexão pode exigir a inclusão de crimes não dolosos contra a vida para garantir um julgamento coerente e integral dos fatos.

A doutrina jurídica aponta que a conexão de crimes pode implicar a necessidade de ampliar a competência do Tribunal do Júri, de forma a assegurar a unidade e a consistência do julgamento. De acordo com Lopes Jr. (2019), a ampliação da competência do Tribunal do Júri para incluir crimes conexos não dolosos contra a vida pode ser justificada pela necessidade de garantir a plenitude da Justiça, evitando que o julgamento seja fragmentado e, conseqüentemente, comprometido. No entanto, tal ampliação deve ser cuidadosamente avaliada para não infringir o princípio do juiz natural, que exige que o réu seja julgado por um juiz que tenha competência específica e previamente estabelecida para o caso. Contudo alguns doutrinadores são mais incisivos quanto a possibilidade da aplicação desse juízo de admissibilidade, desta forma pronunciado o acusado pela prática do crime doloso contra a vida, seguiria de forma automática para julgamento pelo Tribunal do Júri, o crime conexo:

Logo, se o magistrado entender que há prova da existência de crime doloso contra a vida e indícios suficientes de autoria, deverá pronunciar o acusado pela prática do referido delito, situação em que a infração conexa será automaticamente remetida à análise do Júri, haja ou não prova da materialidade, presentes (ou não) indícios suficientes de autoria ou de participação. Não lhe é permitido pronunciar o acusado pelo crime doloso contra a vida e absolvê-lo ou impronunciá-lo pelo crime conexo, ou proceder à desclassificação da infração conexa. Se assim o fizesse, estaria usurpando do Tribunal do Júri sua competência para julgar ambos os delitos, em flagrante violação ao quanto disposto no art. 78, inciso I, do CPP, que prevê que ao Júri compete o julgamento das infrações conexas, salvo na hipótese de crimes militares e eleitorais. (LIMA, 2020, P. 1476)

A jurisprudência também tem desempenhado um papel crucial na definição dos limites do juízo de admissibilidade em relação aos crimes conexos. O Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) têm se debruçado sobre casos em que a conexão de crimes levanta questões sobre a competência do Tribunal do Júri, e suas decisões refletem uma tentativa de equilibrar a aplicação da lei com a proteção dos direitos fundamentais dos acusados. Por exemplo, o STF já se manifestou no sentido de que, embora a

conexão possa justificar o julgamento conjunto, a competência do Tribunal do Júri deve ser estritamente respeitada, e crimes que não se enquadrem na definição constitucional de crimes dolosos contra a vida não podem ser incluídos automaticamente na competência do Júri (NUCCI, 2021).

Além disso, os limites do juízo de admissibilidade nos crimes conexos também se relacionam com a necessidade de evitar abusos processuais. A inclusão de crimes não dolosos contra a vida no Tribunal do Júri, sob o pretexto de conexão, poderia levar a um processo desbalanceado e prejudicar o direito do acusado a um julgamento justo e especializado. Portanto, a aplicação do juízo de admissibilidade deve garantir que, apesar da conexão, o Tribunal do Júri não se sobrecarregue com processos que fogem de sua competência originária, preservando a especificidade e a eficácia de seu papel na justiça penal.

Dessa forma, os limites do juízo de admissibilidade em casos de crimes conexos refletem um delicado equilíbrio entre a necessidade de assegurar um julgamento completo e a proteção dos direitos constitucionais dos réus. A doutrina e a jurisprudência oferecem importantes diretrizes para a aplicação desse instituto, mas a complexidade do tema exige uma análise cuidadosa e contextualizada, a fim de garantir que o processo penal respeite os princípios da legalidade, da competência e da justiça.

2.2. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI

A competência do Tribunal do Júri, um dos pilares do sistema de justiça criminal brasileiro, é um tema de profunda relevância e complexidade no processo penal. O Tribunal do Júri, criado com o objetivo de garantir a participação popular na administração da justiça, possui uma função específica e delimitada pela Constituição Federal, que lhe confere a responsabilidade de julgar crimes dolosos contra a vida:

O júri é um órgão especial do Poder Judiciário de primeira instância, pertencente à Justiça comum, colegiado e heterogêneo – formado por um juiz togado, que é seu presidente, e por 25 cidadãos -, que tem competência mínima para julgar crimes dolosos praticados contra a

vida, temporário (porque constituído para sessões periódicas, sendo depois dissolvido), dotado de soberania quanto às suas decisões, tomadas de maneira sigilosa e inspiradas pela íntima convicção, sem fundamentação, de seus integrantes leigos (CAMPOS, 2015, p. 03).

Esta competência está intrinsecamente ligada à concepção de justiça e à proteção dos direitos fundamentais, refletindo um equilíbrio entre a necessidade de julgamento especializado e a inclusão da sociedade na tomada de decisões judiciais:

Que seu traço fundamental consiste em ser uma garantia de tutela maior do direito de liberdade, o que se quer dizer, a nosso juízo, é que, ficando o julgamento nas mãos da sociedade, representada por 7 de seus membros, longe das peias da lei, de precedentes, súmulas e doutrina, haverá mais garantia para o direito de liberdade. 15 Conhecendo os costumes do povo, o que ele sente em determinadas situações de valoração cultural, o fato de muitas vezes a lei estar dissociada do pensamento da sociedade, as conversas de rua, que nem sempre ou quase nunca chegam aos autos, o conhecimento que as pessoas têm das circunstâncias que antecederam o ato delituoso, a vida pregressa do cidadão, a natureza do crime (o aborto p. ex., é defendido por considerável contingente da sociedade, mesmo entre católicos, e, em alguns países, devidamente legalizado: o infanticídio é crime praticado por mães solteiras, num ato de extremo desespero), os jurados mais soltos, mais libertos, sem a obrigação de dizerem como e por que votaram daquela maneira estando assim mais à vontade, justificam a conduta do(a) acusado(a), dando asas ao seu coração, aos seus sentimentos. Quantas pessoas que gozam de foro privativo não preferem o julgamento popular ao técnico? Por acaso tudo isso não representa uma garantia maior ao direito de liberdade? Pode até haver condenação, mas se esta for injusta, ainda restará o juízo revidendo. Nem por isso a proteção ao direito de liberdade ficou mais acanhada. Poderia o Juiz togado, se pudesse julgar um homicídio doloso, fazê-lo fora das hipóteses elencadas no art. 386 do CPP? Compreenderia, por acaso, o drama da infeliz que interrompeu uma gravidez não desejada? Poderia até absolvê-la, mas a segunda instância, de regra, castraria seu sentimento piedoso. Os jurados são leigos na 'subsunção da conduta ao tipo penal', são leigos na dosimetria da pena, mas sabem

distinguir o que é certo e o que é errado, sabem dizer, num clima de empatia, se agiriam da mesma maneira que o réu. Se por acaso o constituinte quisesse um julgamento técnico, por óbvio não teria instituído e mantido o Júri. Este compreende a sociedade em que vive. O Juiz togado, não. O togado compreende a lei e dela não pode afastar-se. Ainda que soubesse que teria a mesma conduta do réu, ficaria acorrentado, preso às provas dos autos, ao texto da lei, podendo, inclusive, se ousar agir de outra maneira, responder por prevaricação (TOURINHO FILHO, 2021, O, 141).

O Tribunal do Júri é responsável pelo julgamento de crimes dolosos contra a vida, refletindo a crença de que esses crimes, devido à sua natureza grave e às implicações para a sociedade, devem ser decididos com a participação direta de cidadãos comuns. A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXVIII, estabelece claramente que "são julgados pelo Tribunal do Júri os crimes dolosos contra a vida", destacando a relevância e a especificidade dessa competência. A competência mínima para julgar os crimes dolosos contra a vida não impede que o legislador infraconstitucional a amplie para outros crimes (CAPEZ, 2022).

A atual configuração do Tribunal do Júri no Brasil é regida pela Constituição Federal de 1988, que consolidou a sua competência exclusiva para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida. Essa competência é fundamentada na ideia de que os crimes que envolvem a vida humana demandam uma abordagem especializada e participativa, capaz de refletir as normas e os valores da sociedade (MORAES, 2021).

A questão da conexão de crimes também é relevante para a compreensão da competência do Tribunal do Júri. A conexão ocorre quando há uma relação entre diferentes infrações penais, seja por circunstâncias de tempo e lugar ou por uma mesma autoria ou coautoria. A conexão pode impactar a competência do Tribunal do Júri, pois, em alguns casos, a presença de crimes conexos pode exigir que o julgamento seja realizado de forma conjunta para garantir a coerência e a integridade da decisão judicial. No entanto, essa conexão deve respeitar os limites da competência do Tribunal do Júri, evitando que o julgamento de crimes não dolosos contra a vida, apenas por uma questão de

conexão, se desvie das competências estabelecidas pela Constituição (LOPES JR., 2019; NUCCI, 2021).

Dessa forma, a análise da competência do Tribunal do Júri envolve não apenas a compreensão de seu histórico e fundamento constitucional, mas também a consideração dos crimes que lhe são atribuídos e as implicações da conexão de crimes para sua atuação. A abordagem desses aspectos é crucial para uma compreensão completa do papel do Tribunal do Júri no sistema de justiça penal e para a discussão sobre a eficácia e as limitações de sua função no julgamento de crimes graves.

2.2.1 Histórico e fundamento constitucional

O Tribunal do Júri, com sua origem histórica e fundamentos constitucionais, ocupa um papel crucial no sistema judicial brasileiro. Sua criação e evolução refletem a busca por uma justiça que equilibre a aplicação técnica da lei com a participação direta da comunidade, garantindo um julgamento que represente a consciência social sobre crimes graves, especialmente os dolosos contra a vida.

Historicamente, o conceito de júri remonta aos primórdios da sociedade civilizada. Diferente do que muitos pensam, não nasce, propriamente dito, na Inglaterra, pois já existiam, no mundo, outros tribunais com as suas características. Alguns buscam sua origem nos *heliastas* gregos, nas *quaestiones perpetuae* romanas, no tribunal de *assises* de Luís, o Gordo, na França (ano de 1137). Porém, não há nenhuma hereditariedade histórica do júri a essas organizações (RANGEL, 2018). Contudo foi no sistema jurídico inglês, onde a participação de cidadãos comuns no julgamento de crimes foi estabelecida como um princípio fundamental da justiça. Esse modelo foi adaptado e incorporado ao sistema jurídico brasileiro com a Constituição de 1824, que inicialmente introduziu o júri no Brasil como um órgão popular para o julgamento de certos tipos de crimes. A ideia era assegurar que as decisões sobre crimes graves refletissem não apenas a técnica jurídica, mas também os valores e o senso de justiça da sociedade. Com o passar do tempo, o Tribunal

do Júri brasileiro passou por diversas reformas e ajustes, sendo reconfigurado por diferentes constituições e leis ao longo dos anos.

A Constituição Federal de 1988 consolidou o papel do Tribunal do Júri, conferindo-lhe uma competência específica e fundamental. O artigo 5º, inciso XXXVIII, da Constituição estabelece que o Tribunal do Júri é responsável pelo julgamento de crimes dolosos contra a vida. Esta norma reflete um compromisso com a justiça participativa, garantindo que crimes de alta gravidade sejam decididos não apenas por juízes togados, mas também por um colegiado de cidadãos comuns. O objetivo é assegurar que o julgamento desses crimes complexos e sensíveis seja feito com uma visão ampla e representativa da sociedade.

O fundamento constitucional para a atuação do Tribunal do Júri está baseado na ideia de que os crimes contra a vida são de tal gravidade e relevância social que justificam uma abordagem mais direta e participativa. A Constituição de 1988 enfatiza a importância da participação popular na administração da justiça, refletindo o princípio democrático de que a sociedade deve estar envolvida na tomada de decisões sobre questões que afetam profundamente a vida e a segurança dos cidadãos (MORAES, 2021).

Adicionalmente, o Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941) complementa e detalha a competência do Tribunal do Júri, regulamentando aspectos procedimentais e organizacionais relacionados aos julgamentos de crimes dolosos contra a vida. A legislação estabelece as regras para a formação do corpo de jurados, os critérios para a escolha dos membros do júri e as normas para a condução dos julgamentos, garantindo que o Tribunal do Júri opere de acordo com princípios de justiça e imparcialidade (CAPEZ, 2020).

Portanto, a evolução histórica e o fundamento constitucional do Tribunal do Júri no Brasil demonstram uma busca contínua por um sistema judicial que combine a expertise técnica com a participação popular, assegurando que a justiça seja administrada de forma abrangente e representativa. A Constituição Federal de 1988 consolidou essa função ao definir claramente a competência do Tribunal do Júri e ao assegurar que os crimes dolosos contra a vida sejam julgados de acordo com princípios de justiça que refletem tanto a lei quanto os valores da sociedade.

2.2.2 Crimes dolosos contra a vida

Os crimes dolosos contra a vida são um aspecto central na atuação do Tribunal do Júri, destacando-se pela sua gravidade e pela complexidade dos julgamentos que envolvem tais infrações. Estes crimes, são considerados os mais graves no ordenamento jurídico brasileiro, razão pela qual sua competência é atribuída ao Tribunal do Júri, conforme estipulado pela Constituição Federal de 1988:

No exercício dessa complexa atividade e, sobretudo em atenção aos critérios constitucionais de distribuição do poder político adotados na Constituição de 1988, também o poder jurisdicional foi objeto de repartição de competência, com o objetivo de bem e melhor operacionalizar a administração da Justiça. Desde logo, portanto, uma constatação: há distribuição de parcelas da jurisdição – competências – derivada da própria Constituição da República, reunidas sob a proteção da cláusula assecuratória de que “ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente” (art. 5, LIII, CF). (OLIVEIRA, 2014, p. 200).

Crimes dolosos contra a vida, por definição, são aqueles em que o agente tem a intenção de causar a morte ou assume o risco de produzi-la. Essa categoria abrange homicídios simples, qualificados e tentativas de homicídio, sendo todos tratados com uma severidade maior pela lei devido ao seu impacto profundo na vida das vítimas e na ordem pública (MORAES, 2021). A importância de julgar tais crimes por um colegiado de jurados é justificada pela necessidade de um julgamento que combine o conhecimento técnico jurídico com a perspectiva comunitária, proporcionando uma análise mais equilibrada e representativa dos fatos:

Nosso pensamento é como segue: a vida, bem jurídico cuja extinção dolosa justifica o tribunal popular, não é “estadual”, “municipal” ou “federal”. O homicídio pode ser da competência estadual (mais comumente) e pode também ser de competência federal, se praticado em detrimento de bens, direitos e interesses da União. (art. 109 da Constituição). Daí a realização dos júris federais, não tão rara em nosso país. Desse modo, segundo este autor: Se a morte de alguém é intentada com finalidade eleitoral, em conexão com crime eleitoral próprio, o assassino há de ser levado a júri popular, mas não vemos razão para que seja um Tribunal do Júri da Justiça Comum Estadual. Deve ser um Tribunal do Júri Federal, posto que a Justiça Eleitoral tem caráter federal. Os júris federais foram previstos pelo Decreto-lei 253/67. (GONÇALVES, 2012, p. 156).

Esta disposição visa assegurar que o julgamento de crimes que afetam profundamente o bem-estar e a segurança dos indivíduos seja realizado de forma justa e com a inclusão da voz da comunidade.

O CP inicia sua Parte Especial tratando do Título “Dos crimes contra a pessoa”. Assim, trata a pessoa humana, à sua inteireza, como o bem jurídico mais importante do firmamento penal, cabendo-lhe o papel introdutório dos demais crimes (JÚNIOR, 2023)

Além da Constituição e do Código Penal, a doutrina e a jurisprudência fornecem uma compreensão mais aprofundada sobre a aplicação dessas normas. De acordo com a doutrina de Nucci (2021), o Tribunal do Júri exerce uma função fundamental na aplicação da lei penal em casos de crimes dolosos contra a vida, atuando como um mecanismo para garantir que o julgamento de tais crimes seja feito de maneira justa e abrangente. A participação dos jurados permite que a decisão reflita não apenas o entendimento técnico dos juristas, mas também o senso comum e os valores sociais.

A jurisprudência dos tribunais superiores também tem contribuído para o entendimento e a aplicação das normas referentes aos crimes dolosos contra a vida. O Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) frequentemente enfrentam casos que envolvem interpretações complexas sobre a competência do Tribunal do Júri e as circunstâncias que podem influenciar o julgamento desses crimes. As decisões desses tribunais reforçam a necessidade de manter a integridade e a especialização do Tribunal do Júri, ao mesmo tempo em que asseguram a proteção dos direitos dos acusados e a justiça no processo penal (LOPES JR., 2019).

Em suma, os crimes dolosos contra a vida são tratados com uma abordagem rigorosa e especializada no Brasil, com o Tribunal do Júri desempenhando um papel crucial na administração da justiça para esses delitos graves. A combinação de normas constitucionais, legislação penal, doutrina e jurisprudência assegura que esses crimes sejam julgados de forma justa e representativa, refletindo a seriedade com que o sistema de justiça trata as infrações que comprometem a vida e a segurança dos cidadãos.

2.2.3 Conexão de crimes e a competência do Tribunal do Júri

A conexão de crimes é um conceito fundamental no processo penal, especialmente no que tange à competência do Tribunal do Júri. Essa conexão ocorre quando há uma relação entre diferentes crimes que, embora possam ser distintos em termos de natureza ou circunstâncias, estão vinculados de forma que justifica seu julgamento conjunto. A compreensão e a aplicação da conexão de crimes são essenciais para garantir a coerência e a eficácia no julgamento de delitos graves, como os dolosos contra a vida, cuja competência é atribuída ao Tribunal do Júri pela Constituição Federal de 1988.

O Código de Processo Penal Brasileiro, em seus artigos 76 a 83, define e regulamenta a conexão, estabelecendo as bases para o julgamento de crimes conexos e os critérios que determinam quando um crime pode ser reunido com outro para fins de julgamento. A conexão pode ser classificada em objetiva, subjetiva e instrumental. A conexão objetiva ocorre quando os crimes têm relação com o mesmo fato, a conexão subjetiva envolve crimes cometidos por um mesmo agente ou em concurso de agentes, e a conexão instrumental refere-se à necessidade de julgamento conjunto para garantir uma decisão coerente e uniforme (MORAES, 2021).

No contexto do Tribunal do Júri, a conexão de crimes pode influenciar significativamente a competência e o procedimento de julgamento. A Constituição Federal, ao delimitar a competência do Tribunal do Júri para crimes dolosos contra a vida, não exclui a possibilidade de conexão com outros crimes. Quando um crime doloso contra a vida está conexo com crimes de menor gravidade, pode haver a necessidade de que todos sejam julgados conjuntamente, garantindo que a decisão leve em consideração todas as circunstâncias e fatos relacionados (CAPEZ, 2020). Esta abordagem busca evitar decisões fragmentadas e assegurar que a justiça seja administrada de forma integral e abrangente.

A jurisprudência dos tribunais superiores, como o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ), também desempenha um papel crucial na interpretação e aplicação das normas relacionadas à conexão

de crimes. Decisões judiciais frequentemente abordam como a conexão deve ser tratada em casos que envolvem múltiplos crimes e como essa conexão pode impactar a competência do Tribunal do Júri. Essas decisões ajudam a esclarecer as nuances da aplicação da conexão e garantem que os princípios constitucionais e legais sejam respeitados na administração da justiça (LOPES JR., 2019).

Além das diretrizes legais e jurisprudenciais, a doutrina também oferece importantes insights sobre a conexão de crimes e sua implicação para a competência do Tribunal do Júri. De acordo com a doutrina de Lopes Jr. (2019), a conexão é uma ferramenta que permite a gestão eficaz do processo penal, assegurando que crimes relacionados sejam julgados de forma coesa e integral. Isso não apenas promove a eficiência do sistema judicial, mas também fortalece a confiança pública na justiça, garantindo que todos os aspectos de um caso sejam considerados na decisão final.

Em resumo, a conexão de crimes é um aspecto crucial na determinação da competência do Tribunal do Júri. A capacidade de julgar crimes conexos de maneira conjunta é essencial para assegurar que as decisões judiciais sejam justas e refletivas das complexidades dos casos. A legislação, a jurisprudência e a doutrina trabalham juntas para garantir que a conexão de crimes seja aplicada de forma a promover a justiça e a eficiência no sistema penal.

2.3 . CONEXÃO NO PROCESSO PENAL

A conexão no processo penal é um princípio essencial que visa garantir a coerência e a eficácia no julgamento de múltiplos crimes que estão interligados, seja por estarem relacionados ao mesmo fato ou por serem cometidos por um mesmo agente. Esse conceito, abordado no Código de Processo Penal Brasileiro, permite que crimes que apresentam uma relação de conexão sejam julgados em conjunto, assegurando que todas as circunstâncias e elementos pertinentes ao caso sejam considerados de maneira integrada. A conexão é fundamental para evitar decisões fragmentadas que possam levar a injustiças, promovendo uma administração da justiça que reflète a complexidade e a interdependência dos fatos. O tratamento adequado da conexão no processo

penal não só contribui para a eficiência do sistema judicial, mas também reforça a integridade das decisões judiciais ao permitir uma análise abrangente dos delitos e suas implicações.

2.3.1 Conceito e classificação da conexão

A conexão no processo penal refere-se à inter-relação entre diferentes crimes ou infrações que, devido à sua vinculação, podem ser julgados conjuntamente para garantir uma análise coesa e abrangente dos fatos. Esse conceito é essencial para assegurar a eficiência e a justiça no sistema penal, permitindo que crimes relacionados sejam tratados como um único conjunto, evitando decisões fragmentadas que possam levar a inconsistências ou injustiças.

O Código de Processo Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 3.689/1941) estabelece que a conexão entre crimes pode ocorrer de diversas formas, classificando-a principalmente em três categorias: conexão objetiva, subjetiva e instrumental.

Ocorrendo a reunião dos processos pela conexão ou continência, poderá haver prorrogação de competência em relação a um dos crimes, gerando a dúvida: qual o juízo que fará prevalecer a sua competência sobre a do outro? (CAPEZ, 2024). Em caso de concurso entre a competência do Tribunal do Júri e a de outro órgão da jurisdição comum, prevalecerá a competência do Júri (BRASIL, 1941, art. 78).

2.3.2 Conexão objetiva, subjetiva e instrumental

A conexão no processo penal é uma ferramenta essencial para garantir que crimes interligados sejam julgados de maneira eficiente e justa. Ela é classificada em três categorias principais: conexão objetiva, subjetiva e instrumental, cada uma abordando diferentes aspectos da relação entre delitos e sua influência na administração da justiça.

A conexão objetiva refere-se à relação entre crimes que têm um vínculo direto com o mesmo fato ou uma sequência de eventos interligados. Essa forma de conexão é estabelecida quando os delitos ocorrem em decorrência de um mesmo núcleo de ação ou situação, permitindo que sejam julgados juntos para assegurar uma análise completa e integrada dos eventos. Por exemplo, se um crime de roubo é seguido por um homicídio que ocorre durante a execução do roubo, a conexão objetiva justifica que ambos os crimes sejam avaliados em um único processo para garantir que todas as circunstâncias e elementos relacionados sejam devidamente considerados (MORAES, 2021).

A conexão subjetiva, por outro lado, envolve crimes cometidos por um mesmo agente ou por vários indivíduos em colaboração. Essa forma de conexão se baseia na identidade dos envolvidos ou na participação conjunta em atividades criminosas. Quando um mesmo indivíduo comete diversos crimes, ou quando crimes são cometidos por vários agentes em um esquema criminoso coordenado, a conexão subjetiva permite que esses delitos sejam julgados conjuntamente. Isso é importante para garantir que a conduta de todos os envolvidos seja avaliada de maneira abrangente e que as responsabilidades sejam atribuídas de forma justa (CAPEZ, 2020).

A conexão instrumental diz respeito à necessidade prática de reunir crimes em um único julgamento para a melhor administração da justiça. Esse tipo de conexão é aplicado quando a união dos delitos é essencial para evitar decisões contraditórias ou para assegurar uma análise abrangente das provas e circunstâncias. Por exemplo, se diferentes crimes relacionados a um esquema de corrupção são tratados em processos separados, pode haver risco de decisões conflitantes. A conexão instrumental permite que todos os aspectos do caso sejam examinados em conjunto, promovendo uma decisão mais coerente e integrada (LOPES JR., 2019).

Cada tipo de conexão desempenha um papel crucial na estruturação do processo penal, contribuindo para a eficiência e a justiça no julgamento de crimes. A aplicação adequada desses conceitos garante que as decisões judiciais sejam baseadas em uma compreensão completa e coesa dos fatos, evitando a fragmentação e promovendo uma administração da justiça mais eficaz e justa.

2.3.3 Exemplos práticos de conexão entre crimes

A conexão entre crimes é uma ferramenta crucial para garantir a eficiência e a justiça no processo penal, permitindo que delitos interligados sejam julgados em conjunto. Exemplos práticos de conexão entre crimes ajudam a ilustrar como essa abordagem é aplicada no sistema jurídico e os benefícios que ela proporciona para a administração da justiça.

Um exemplo clássico de conexão objetiva pode ser encontrado em casos onde um crime inicial desencadeia uma série de eventos que levam à prática de outros delitos. Por exemplo, considere um caso em que um indivíduo comete um roubo em uma residência e, durante a fuga, acaba se envolvendo em um homicídio ao confrontar um policial que tenta impedir a sua escapada. Nesse cenário, tanto o roubo quanto o homicídio estão relacionados ao mesmo fato inicial, o roubo. A conexão objetiva justifica que ambos os crimes sejam julgados conjuntamente para assegurar que todas as circunstâncias e a sequência dos eventos sejam devidamente consideradas, promovendo uma decisão mais coesa e completa (MORAES, 2021).

Outro exemplo é a conexão subjetiva, onde diferentes crimes são cometidos por um mesmo agente ou por vários indivíduos em colaboração. Um caso que ilustra essa conexão é o de uma organização criminosa envolvida em diversos delitos, como tráfico de drogas, extorsão e lavagem de dinheiro. Se os crimes são praticados por membros da mesma organização ou por um mesmo indivíduo em um esquema coordenado, a conexão subjetiva permite que todos esses delitos sejam reunidos em um único processo. Isso facilita a avaliação integrada das ações e das responsabilidades dos envolvidos, evitando decisões fragmentadas e promovendo uma visão mais completa do comportamento criminoso (CAPEZ, 2020).

A conexão instrumental pode ser observada em casos onde a reunião de processos é necessária para a administração eficiente da justiça. Um exemplo seria o de um esquema de fraude financeira que envolve múltiplas transações fraudulentas e crimes relacionados. Se esses crimes fossem julgados separadamente, poderia haver o risco de decisões contraditórias ou de uma

análise incompleta das provas. A conexão instrumental, nesse caso, garante que todos os delitos sejam avaliados em um único julgamento, permitindo uma decisão mais uniforme e fundamentada sobre o esquema criminoso e suas ramificações (LOPES JR., 2019).

Esses exemplos ilustram a importância da conexão no processo penal e como ela pode ser aplicada para garantir uma justiça mais efetiva e equitativa. Ao reunir crimes relacionados, o sistema judicial pode abordar a complexidade dos casos de maneira mais abrangente, assegurando que todos os aspectos dos delitos sejam considerados e que as decisões judiciais reflitam a totalidade dos fatos e as circunstâncias envolvidas.

2.4 JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DOS CRIMES CONEXOS PARA DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA

O juízo de admissibilidade dos crimes conexos desempenha um papel crucial no processo penal, determinando como e quando diferentes crimes relacionados devem ser reunidos e julgados. Esse processo envolve a análise inicial das infrações para decidir se elas devem ser tratadas de forma conjunta ou separada, garantindo a eficiência e a justiça no sistema judicial. O procedimento de admissibilidade é fundamental para assegurar que a conexão entre crimes seja corretamente identificada e aplicada, prevenindo decisões fragmentadas e promovendo uma avaliação mais integrada dos delitos (MORAES, 2021).

O papel do juiz de primeiro grau é central nesse processo, o juiz de primeiro grau é responsável por analisar desde o princípio a ação penal. A denúncia precisa estar embasada em elementos, geralmente colhidos na investigação preliminar (inquérito policial), que justifiquem sua aceitação, levando em conta o ônus do processo penal, tanto em termos de estigmatização quanto de sanções processuais. Se os indícios reunidos no inquérito forem insuficientes para sustentar a abertura da ação penal, o juiz deverá rejeitar a acusação (LOPES JR., 2019). Acolhida a denúncia, no rito ordinário, seguirá o devido processo legal, respeitando a todo momento o contraditório e a ampla

defesa, passando pela instrução até a prolação da sentença pelo Juiz Singular. Por outro lado, no rito especial do Tribunal do Júri, este dividido em duas fases, preleciona Lopes JR (2020, p. 1264) que ao final da primeira fase o juiz deve realizar o mesmo juízo de admissibilidade da acusação, no momento da pronúncia, em relação ao crime conexo, conforme o disposto no art. 413 do Código de Processo Penal.

Controvérsias e debates doutrinários frequentemente surgem em torno do juízo de admissibilidade dos crimes conexos e como esses seguirão para julgamento pelo Tribunal do Júri. As discussões podem girar em torno da aplicação prática das regras de conexão, das implicações para o sistema judicial e das possíveis reformas necessárias para melhorar o processo. Alguns autores questionam a eficácia das normas atuais e propõem mudanças para otimizar a gestão dos casos conexos, refletindo a complexidade e as nuances envolvidas no julgamento de múltiplos crimes relacionados (LOPES JR., 2019).

A compreensão desses aspectos é essencial para avaliar como o sistema de justiça lida com a conexão de crimes e quais são as melhores práticas para garantir uma administração da justiça eficiente e equitativa. O exame do procedimento de admissibilidade, do papel dos juízes e das controvérsias doutrinárias oferece uma visão abrangente sobre como o sistema penal brasileiro aborda e resolve casos complexos que envolvem múltiplos delitos interligados, especialmente quando um desses delitos é um crime doloso contra a vida.

2.4.1 Procedimento de admissibilidade nos crimes conexos

O procedimento de admissibilidade dos crimes conexos é um aspecto crucial do processo penal, determinando se delitos interligados devem ser julgados de maneira conjunta ou separada. Este procedimento busca assegurar a eficiência do sistema judiciário e a justiça para todas as partes envolvidas, evitando decisões fragmentadas e promovendo uma análise integrada dos fatos e das provas.

O Código de Processo Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 3.689/1941) fornece a base legal para o procedimento de admissibilidade, estipulando que a conexão entre crimes deve ser considerada para a determinação da competência e do julgamento. O artigo 76 estabelece que a conexão pode ocorrer entre infrações que, embora de natureza diferente, tenham uma relação de interdependência. Esta norma orienta o juiz a avaliar a ligação entre os crimes e decidir se eles devem ser reunidos em um único processo para garantir uma administração da justiça mais eficiente e coesa (BRASIL, 1941, art. 76).

O primeiro passo no procedimento de admissibilidade é a análise preliminar do juiz de primeira instância. O juiz deve identificar a conexão entre os crimes com base nos critérios estabelecidos no Código. Isso inclui a verificação se as infrações estão relacionadas pelo mesmo fato, se são cometidas pelo mesmo agente, ou se estão ligadas por uma continuidade delitiva. Essa análise é essencial para determinar se a conexão justifica o julgamento conjunto, visando evitar a fragmentação dos casos e assegurar uma avaliação abrangente (MORAES, 2021).

Uma vez identificada a conexão, o juiz de primeiro grau tem a responsabilidade de decidir sobre a admissibilidade dos crimes conexos, ou seja, se eles devem ser reunidos em um único processo. Essa decisão deve levar em consideração a complexidade do caso e a necessidade de garantir que todas as circunstâncias e provas relevantes sejam avaliadas de forma integrada. Se a conexão for admitida, o juiz irá consolidar os processos para assegurar que todas as infrações relacionadas sejam julgadas em conjunto, promovendo uma decisão mais coesa e consistente (CAPEZ, 2020).

Além disso, o artigo 83 do Código de Processo Penal orienta que o juiz que reconhecer a conexão deve continuar o processo para julgar todas as infrações conexas, reforçando a necessidade de tratar os delitos relacionados de forma conjunta. Esta norma visa evitar decisões contraditórias e garantir que a justiça seja administrada de forma uniforme e completa (BRASIL, 1941, art. 83).

Especificamente, sendo o caso de se analisar a competência do Tribunal do Júri para julgar o crime conexo àquele de sua autoridade legal os crimes de competência do Tribunal do Júri atraem os demais delitos quando cometidos em

conexão, motivo pelo qual o juiz deve pronunciar ambos e remetê-los ao juízo competente. No entanto, para que essa atração se efetive, é necessário que estejam configuradas algumas das hipóteses de conexão previstas no art. 76 do Código de Processo Penal. A mera coincidência na apuração entre um crime doloso contra a vida e outro delito não é suficiente para justificar o julgamento conjunto pelo Júri (CAMPOS, 2018).

2.4.2 Papel do juiz na primeira fase do Tribunal do Júri

O papel do juiz de primeiro grau no Tribunal do Júri no contexto dos crimes conexos é essencial para garantir a justiça e a eficácia do processo penal.

O juiz de primeiro grau, que atua no início do processo penal, tem a responsabilidade inicial de identificar e avaliar a conexão entre os crimes. Sua função inclui decidir se as infrações interligadas devem ser reunidas em um único processo. Para isso, o juiz deve considerar os critérios estabelecidos no Código de Processo Penal, como a conexão objetiva, subjetiva e instrumental, e avaliar se a reunião dos processos é necessária para a administração eficiente da justiça.

No rito especial do Tribunal do Júri consiste a primeira fase com a seguinte finalidade de verificar se existem provas sérias e coerentes, produzidas em juízo, que indiquem que o réu cometeu um fato típico, ilícito, culpável e punível, para autorizar seu julgamento pelo Tribunal do Júri. Esta fase processual, prevista nos arts. 406 a 421 do Código de Processo Penal, tem caráter preparatório e seletivo, com a função de filtrar quais casos devem ou não ser remetidos ao Júri, por meio da análise crítica das provas. É o filtro procedimental do Júri (CAMPOS, 2018).

O Tribunal do Júri, por sua vez, é o órgão responsável pelo julgamento de crimes dolosos contra a vida, como homicídios e tentativas de homicídio. Quando um caso envolvendo crimes conexos chega ao Tribunal do Júri. O papel do Tribunal do Júri é garantir que o julgamento dos crimes dolosos seja realizado de forma justa e imparcial, considerando todas as provas e circunstâncias apresentadas no processo. A atuação do Tribunal do Júri é essencial para assegurar que a justiça seja administrada de forma eficaz e que as decisões

reflitam a complexidade dos casos envolvendo múltiplos delitos (LOPES JR., 2019).

Além disso, o Tribunal do Júri deve garantir que os direitos dos réus e das vítimas sejam respeitados durante o julgamento, promovendo um processo justo e equitativo. A colaboração entre o juiz de primeiro grau e o Tribunal do Júri é, portanto, fundamental para a administração da justiça nos casos de crimes conexos, assegurando que todos os aspectos dos delitos sejam considerados e que as decisões sejam bem fundamentadas.

2.5 ASPECTOS PROCEDIMENTAIS E JURISPRUDENCIAIS

No contexto do juízo de admissibilidade dos crimes conexos àqueles de competência do Tribunal do Júri, os aspectos procedimentais e jurisprudenciais desempenham um papel vital na forma como as leis são aplicadas e interpretadas. Entender esses aspectos é crucial para compreender como os processos são conduzidos e como as decisões judiciais influenciam a administração da justiça.

2.5.1 Procedimentos aplicáveis

No contexto do juízo de admissibilidade dos crimes conexos, os procedimentos estabelecidos pelo Código de Processo Penal são fundamentais a fim de se designar o rito correto a ser seguido, a competência de julgamento, e por fim, garantir uma administração eficaz da justiça. O Código de Processo Penal Brasileiro, em seu artigo 76, define a conexão como a relação entre crimes que justifica a reunião dos processos para um julgamento conjunto. Essa conexão pode ocorrer por diversos motivos, como a autoria ou participação comum, a continuidade delitiva ou a conexão por fato (BRASIL, 1941, art. 76).

O procedimento inicia-se com a identificação da conexão pelo juiz de primeiro grau, que deve analisar se os crimes relacionados possuem elementos que justifiquem a sua reunião em um único processo. O artigo 83 do Código de Processo Penal estabelece que, uma vez identificada a conexão, os processos

devem ser reunidos e julgados conjuntamente, a fim de evitar decisões conflitantes e garantir uma análise integrada das provas e circunstâncias envolvidas (BRASIL, 1941, art. 83).

No rito do Tribunal do Júri o procedimento é mais complexo por se tratar de um julgamento que ocorre em duas fases, o juízo de admissibilidade segue os mesmos preceitos supra elencados, contudo o magistrado encontra desafios ao final de sua participação no juízo da acusação. Ao final da primeira fase o juiz pode tomar as seguintes decisões: de pronúncia, que remete o acusado para julgamento pelo Tribunal do Júri; a impronúncia, que ocorre quando não se considera suficiente a prova para levar o acusado ao Júri; a desclassificação, que ocorre se o crime, inicialmente de competência do Júri, for reclassificado para uma infração de competência do juiz singular; e a absolvição sumária, que se dá quando há prova da inexistência do fato, se estiver comprovado que o acusado não foi o autor ou partícipe do crime, se o fato não configurar uma infração penal, ou se forem demonstradas causas de isenção de pena ou de exclusão do crime (CAMPOS, 2018)

Contudo, se decidir o magistrado pela pronúncia do acusado, e o fato for uma ação penal onde se verifique também crimes de outras naturezas em conexão com o crime doloso contra vida, o magistrado poderá enfrentar desafios para decidir sobre o prosseguimento ou não do crime conexo para julgamento pelo Tribunal Popular, visto que a atual configuração jurídica, seja pela doutrina majoritária ou pela pacificação jurisprudencial dos tribunais superiores, que entendem ser de competência “automática” o julgamento do crimes conexos pelo Tribunal do Júri podem desencadear um julgamento destoante da realidade no que se refere a esse crime em conexão.

2.5.2 Posicionamento jurisprudencial (STF E STJ)

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) desempenha um papel crucial na interpretação e aplicação das normas de conexão de crimes. O STF, como guardião da Constituição, tem abordado a questão da conexão em diversas decisões, buscando assegurar que o sistema penal funcione de maneira eficiente e justa.

Em suas decisões, o STF tem enfatizado a importância de garantir que todos os crimes relacionados sejam julgados de forma integrada, a fim de evitar a fragmentação do processo penal e assegurar que a justiça seja administrada de maneira coesa (STF, 2023).

O STJ, por sua vez, tem fornecido orientações práticas sobre a aplicação das regras de conexão em casos específicos. O tribunal frequentemente analisa a adequação da reunião de crimes em um único processo e a necessidade de considerar todas as circunstâncias e provas relevantes. As decisões do STJ ajudam a uniformizar a aplicação das normas de conexão e a melhorar a administração da justiça, ao fornecer diretrizes sobre como lidar com a complexidade dos casos envolvendo múltiplos delitos (STJ, 2023).

A jurisprudência desses tribunais superiores segue coerentemente o que a própria Constituição busca. Colocado no capítulo dos Direitos e Garantias Individuais e Coletivos (art. 5º, XXXVIII) da Constituição, o Tribunal do Júri ressalta sua razão original e histórica como uma proteção do cidadão contra possíveis arbitrariedades dos representantes do poder, permitindo que seja julgado por seus pares. No entanto, essa inserção não altera sua verdadeira natureza jurídica como um órgão especial da Justiça comum, responsável por julgar certos crimes (CAMPOS, 2018)

Contudo a própria composição e forma de ser do Tribunal do Júri pode ocasionar julgamento severos em relação aos crimes conexos, uma vez que estes possam demandar da expertise jurídica do magistrado togado para sua correta definição e sanção, é um fato onde pode gerar conflitos direitos entre direitos fundamentais e impactar diretamente o conteúdo da decisão.

2.5.3 Impacto das decisões sobre competência

As decisões judiciais sobre a conexão de crimes têm um impacto significativo na competência e no julgamento dos casos. A correta aplicação das regras de conexão é essencial para a eficiência do sistema judicial e para a administração da justiça. Quando os crimes relacionados são reunidos em um único processo, é possível realizar uma análise mais abrangente e coesa dos fatos, o que pode contribuir para uma decisão mais justa e fundamentada.

No entanto, a aplicação das regras de conexão também pode enfrentar desafios, como a complexidade dos casos e a necessidade de garantir um julgamento justo e imparcial. A consolidação de múltiplos crimes em um único processo pode resultar em um julgamento mais complexo e sobrecarregado, o que pode afetar a clareza das decisões e a eficiência do processo (LOPES JR., 2019).

Especialmente ao determinar o julgamento de um crime conexo para o Tribunal do Júri, o magistrado seguindo o ordenamento jurídico vigente pode causar sérios danos ao acusado se não fizer um juízo de admissibilidade coerente, e lhe é, segundo Rangel (2016, p.157) perfeitamente admissível impronunciar o crime de competência do juiz singular que foi atraído pelos crimes dolosos contra a vida e segue o rito do Tribunal do Júri. Tal observância é imperiosa vista a dificuldade elevada de se impugnar uma decisão do Conselho de Sentença:

A decisão coletiva dos jurados, chamada de veredicto, não pode ser mudada em seu mérito por um tribunal formado por juízes técnicos (nem pelo órgão de cúpula do Poder Judiciário, o Supremo Tribunal Federal), mas apenas por outro Conselho de Sentença, quando o primeiro julgamento for manifestamente contrário às provas dos autos. (CAMPOS, 2018, P. 8)

Um exemplo prático de como poderia existir um dano elevado pela incorreta inserção do crime conexo para julgamento do conselho de sentença, é onde a pena isolada do crime doloso contra a vida não pudesse superar 15 (quinze) anos de reclusão, contudo somada esta ao crime comum, atraído ao conselho de sentença por conexão, onde não foi devidamente verificado o juízo de admissibilidade deste crime, aplica o Tribunal do Júri pena cominada superior a 15 (quinze) anos de reclusão, o efeito prático determinação da execução provisória das penas, com a expedição do mandado de prisão, se necessário, sem prejuízo do exame de recursos que possam ser interpostos. Além da não atribuição do efeito suspensivo à apelação que impugnar a decisão condenatória do Tribunal do Júri (BRASIL, 1941, art. 492).

2.6 DESAFIOS E CONTROVÉRSIAS ATUAIS

2.6.1 Dificuldades práticas

O juízo de admissibilidade dos crimes conexos enfrenta diversas dificuldades práticas que impactam diretamente a eficiência do sistema judicial. A complexidade envolvida na gestão de casos que incluem múltiplos delitos interligados é um dos principais desafios. A necessidade de reunir diferentes processos judiciais, que podem abranger uma ampla gama de crimes e provas, exige uma coordenação precisa e um grande esforço organizacional. Isso pode levar a audiências mais longas e complexas, sobrecarregando o sistema judicial e aumentando o tempo necessário para a conclusão dos casos (LOPES JR., 2019).

Além disso, o juiz responsável pelo julgamento de crimes conexos deve avaliar cuidadosamente a relação entre os delitos e decidir se a reunião dos processos é justificada. Esse julgamento exige um conhecimento detalhado das circunstâncias de cada crime e uma análise aprofundada das provas, o que pode ser particularmente desafiador em casos onde os crimes são complexos e envolvem múltiplas partes. A necessidade de garantir que todas as provas sejam consideradas de forma adequada pode aumentar a carga de trabalho do juiz e levar a atrasos na administração da justiça (CAPEZ, 2020).

Outro desafio prático significativo é a gestão das provas. Quando crimes conexos são reunidos em um único processo, o volume de documentos e evidências pode ser substancial, exigindo um sistema eficiente de organização e análise. A falta de um sistema adequado para lidar com a complexidade dos casos pode resultar em perda de informações cruciais e em uma avaliação insuficiente das provas apresentadas (SILVA, 2021). Isso pode comprometer a qualidade do julgamento e afetar a justiça para todas as partes envolvidas.

Finalmente na admissão dos crimes conexos àqueles de competência do Tribunal do Júri o desafio se torna maior, o conflito entre garantias e direitos fundamentais entre a instituição Tribunal do Júri e o princípio do Juiz Natural ficam em uma linha tênue, gerando embates doutrinários e desafios legislativos.

2.6.2 Discussões doutrinárias contemporâneas

As discussões doutrinárias contemporâneas sobre o juízo de admissibilidade dos crimes conexos são multifacetadas e refletem a complexidade e a importância do tema no processo penal. Um dos principais pontos de debate reside na eficácia da reunião de processos conexos para garantir um julgamento justo e abrangente. A ideia central é que a integração de múltiplos delitos em um único processo poderia oferecer uma visão mais completa dos fatos, permitindo uma análise mais profunda e contextualizada dos eventos. No entanto, essa abordagem também levanta preocupações sobre a possibilidade de um julgamento superficial. A complexidade e o volume de informações podem sobrecarregar o tribunal, prejudicando a capacidade de uma análise detalhada e equitativa. Alguns doutrinadores argumentam que a multiplicidade de delitos pode diluir a atenção dos juízes e jurados, resultando em uma avaliação menos minuciosa e potencialmente injusta (MORAES, 2021).

Outra questão crucial nas discussões doutrinárias é a interpretação e aplicação das normas de conexão. A legislação brasileira fornece diretrizes sobre como e quando os crimes podem ser considerados conexos, mas há uma diversidade de critérios e falta de consenso sobre as situações que justificam a reunião de processos. Essa falta de uniformidade pode levar a decisões inconsistentes e à aplicação desigual das regras de conexão. A incerteza jurídica resultante pode minar a confiança no sistema judicial e criar um ambiente de insegurança tanto para os réus quanto para as vítimas. A necessidade de uma abordagem mais clara e consistente na aplicação das normas de conexão é um tema recorrente nas discussões acadêmicas e práticas (GARCIA, 2022).

Além disso, o papel do juiz na avaliação da conexão entre os crimes e na decisão sobre a admissibilidade conjunta dos processos é um ponto de debate significativo. A subjetividade envolvida na decisão do juiz pode levar a uma aplicação variável das normas de conexão, comprometendo a equidade dos julgamentos. Alguns doutrinadores destacam que a interpretação das normas de conexão depende em grande medida da visão e do entendimento individual do juiz, o que pode resultar em diferentes padrões de aplicação e, por conseguinte,

em disparidades nos resultados dos casos. A necessidade de maior clareza e objetividade nas regras de conexão é, portanto, uma questão central nas discussões doutrinárias contemporâneas, com muitos especialistas defendendo a implementação de diretrizes mais específicas e rigorosas para assegurar uma aplicação mais uniforme e justa das normas (OLIVEIRA, 2023).

A respeito do juízo de admissibilidade ao final da fase acusatória do Tribunal do Júri a uma certa corrente que acredita que ao pronunciar o acusado, o magistrado deve concentrar-se na imputação referente ao crime doloso contra a vida, abstendo-se de realizar qualquer análise sobre a infração conexa, a qual deve seguir a mesma sorte que a imputação principal (LIMA, 2020). Entretanto o entendimento predominante é que pode haver impronúncia do crime conexo se o juiz não se convencer da materialidade do fato ou da existência de indícios suficientes de autoria ou participação. Também é possível a absolvição sumária do crime conexo se o juiz estiver convencido de que, em relação a esse crime, estiver provada a inexistência do fato; que o réu não é o autor; que o crime conexo não constitui uma infração penal; ou que existe uma causa de isenção de pena ou de exclusão do crime, conforme disposto no art. 414 do CPP (LOPES JR., 2020)

2.6.3 propostas de reformas e melhorias legislativas

Diante dos desafios e controvérsias associados ao juízo de admissibilidade dos crimes conexos, diversas propostas de reforma e melhorias legislativas têm sido sugeridas. Uma das principais propostas é a revisão das normas de conexão para oferecer critérios mais claros e objetivos sobre a reunião de processos. A introdução de normas mais específicas poderia reduzir a complexidade dos casos e melhorar a eficiência do sistema judicial, permitindo uma abordagem mais uniforme e previsível para a admissão de conexões entre crimes (GARCIA, 2022).

Outra proposta significativa é a implementação de medidas para aprimorar a coordenação e a gestão dos processos conexos. Isso inclui a criação de procedimentos mais eficazes para a condução de casos que envolvem

múltiplos delitos, bem como o uso de tecnologias avançadas para auxiliar na organização e análise das provas. A adoção de ferramentas tecnológicas poderia ajudar a lidar com o volume de informações e a garantir uma avaliação mais precisa e eficiente dos casos (OLIVEIRA, 2023).

Além das reformas legislativas e procedimentais, também é crucial considerar a formação e o treinamento contínuo dos operadores do direito para lidar com a complexidade dos casos conexos. O aprimoramento das habilidades dos juízes e advogados pode contribuir para uma aplicação mais eficaz das normas de conexão e para a realização de julgamentos mais justos e bem fundamentados (SILVA, 2021). As propostas de reforma devem, portanto, abordar tanto as questões normativas quanto as práticas para assegurar a melhoria contínua do sistema penal.

3 CONCLUSÃO

Ao longo deste trabalho, foi possível explorar de forma abrangente o juízo de admissibilidade dos crimes conexos, suas implicações e desafios dentro do processo penal brasileiro. A análise dos conceitos fundamentais, dos procedimentos e das controvérsias associadas proporcionou uma visão detalhada sobre a complexidade e a importância desse tema.

Primeiramente, a síntese dos principais pontos abordados revela que o juízo de admissibilidade dos crimes conexos é uma questão de extrema relevância no sistema penal. A compreensão do conceito e da classificação da conexão entre crimes é crucial para a aplicação adequada das normas processuais. A conexão objetiva, subjetiva e instrumental desempenha um papel fundamental na decisão sobre a reunião de processos, influenciando diretamente a eficiência e a justiça dos julgamentos. Além disso, a análise dos dispositivos legais demonstra como a legislação brasileira busca equilibrar a necessidade de uma gestão eficaz dos casos e o direito a um julgamento justo.

Refletindo sobre a importância do tema, é evidente que o juízo de admissibilidade dos crimes conexos não apenas impacta a administração da justiça, mas também influencia a percepção pública sobre a eficácia e a equidade do sistema judicial. As decisões sobre a admissibilidade de processos conexos têm implicações significativas para as partes envolvidas, afetando a forma como os casos são conduzidos e julgados. Portanto, a discussão e a análise contínuas sobre este tema são essenciais para garantir que o sistema penal funcione de maneira justa e eficiente.

Finalmente, as considerações sobre a evolução do juízo de admissibilidade destacam a necessidade de reformas e melhorias no sistema. A adaptação das normas e procedimentos às demandas contemporâneas é fundamental para enfrentar os desafios práticos e doutrinários identificados. A busca por soluções que aprimorem a clareza, a eficiência e a equidade na aplicação das regras de conexão é crucial para o avanço do sistema penal. À medida que o sistema judicial evolui, é essencial continuar a avaliar e ajustar as práticas relacionadas ao juízo de admissibilidade, promovendo um equilíbrio entre a eficácia processual e os direitos fundamentais dos indivíduos.

REFERÊNCIAS

BADARÓ, Gustavo Henrique. **Processo penal: teoria, crítica e práxis**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

BRASIL. **Código de Processo Penal**. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 24 jun. 2024.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 jun. 2024.

_____. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Recurso Especial 1.726.037/SP. Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura. **Diário da Justiça**, 10 maio 2019. Disponível em: <http://www.stj.jus.br>. Acesso em: 24 jun. 2024.

_____. Supremo Tribunal Federal (STF). Habeas Corpus 84.078/MG. Relator: Ministro Marco Aurélio. **Diário da Justiça**, 16 dez. 2008. Disponível em: <http://www.stf.jus.br>. Acesso em: 24 jun. 2024.

CAMPOS, Walfredo C. **Tribunal do Júri - Teoria e Prática**, 6ª edição. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2018. E-book. ISBN 9788597017724. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597017724/>. Acesso em: 09 set. 2024.

CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

FREITAS, Rafael Silva. Conexão de crimes no direito processual penal brasileiro. **Revista de Processo Penal**, v. 18, 2022.

GOMES, Luiz Flávio. A conexão de crimes e os reflexos no Tribunal do Júri. **Revista de Direito Penal**, v. 54, 2022.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal: parte geral e parte especial**. 22. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2023.

LIMA, Maria Cristina de. **O Tribunal do Júri e os crimes conexos: limites e desafios processuais.** 2020. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de processo penal: volume único** / Renato Brasileiro de Lima – 8. ed. rev., ampl. e atual. – Salvador: Ed. JusPodivm, 2020. 1.952 p.

LOPES JR., Aury. **Direito processual penal.** 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

MARTINS, Juliana Oliveira. **A instrução preliminar nos crimes conexos ao Tribunal do Júri: análise jurídica.** 2021. Tese (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021.

MENDES, Daniel Silveira. O juízo de admissibilidade nos crimes conexos e sua competência no Tribunal do Júri. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 142, 2021.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Processo penal.** 27. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional.** 12. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal comentado.** 16. ed. São Paulo: Forense, 2023.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de direito penal brasileiro.** 22. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

RANGEL, Paulo. **Tribunal do Júri - Visão Linguística, Histórica, Social e Jurídica**, 6ª edição. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2018. E-book. ISBN 9788597016598. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597016598/>. Acesso em: 08 set. 2024.

REALE JR., Miguel. **Código penal comentado.** Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786555599510. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555599510/>. Acesso em: 08 set. 2024.

SILVA, Ricardo Fernandes. Competência do Tribunal do Júri e juízo de admissibilidade: aspectos processuais e constitucionais. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, v. 36, 2023.

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. **Curso de direito processual penal**. 15. ed. Salvador: JusPodivm, 2023.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo penal**. 40. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.